

RECOMENDAÇÃO CNS Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de janeiro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define em seu Art. 21 que compete privativamente à União legislar sobre as populações indígenas;

considerando a Convenção 169 da OIT, denominada Convenção sobre os Povos Indígenas, que define em seu Art. 1º, 1 – Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistêmica com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade; e em seu Art. 25, 1 – Os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados, serviços adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhe permitam organizar prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental;

considerando o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que traz como resolução no item 4.1 – Eixo Temático Direito à Saúde, a.2 – A FUNASA permanecerá como órgão gestor da saúde indígena, sem municipalizar ou estadualizar, transformando os distritos sanitários especiais indígenas em unidades gestoras, com autonomia política, financeira e técnico-administrativa, criando um grupo de trabalho paritário pelo Ministério da Saúde para rediscutir e implementar a estrutura organizacional de assistência à saúde indígena, acelerando sua desburocratização, garantindo a participação indígena, no Controle Social.

Recomenda indicar ao Ministério da Saúde que:

1. retire da justificativa do Projeto de Lei nº 3.958, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e cria a Secretaria de Atenção Primária e Promoção da Saúde na estrutura do Ministério da Saúde, o **Item 5**, que propõe a transferência das competências e atribuições exercidas pela FUNASA, para essa secretaria.

2. qualquer mudança na Política de Atenção à Saúde Indígena seja uma decisão pactuada entre a gestão e as representações indígenas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária.